



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00113/2025

CONTRATO Nº: 00204/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA APS SERVICO ORGANIZACAO DE EVENTOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Tacaimbó, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** - Rua Sebastião Clemente, SN - Centro - Tacaimbó - PE, CNPJ nº 10.091.601/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Joelda Lima da Silva Pereira, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Avenida Luiz Maciel, 67 - Rua Velha - Tacaimbó - PE, CPF nº 849.300.044-20, Carteira de Identidade nº 4442473 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado APS SERVICO ORGANIZACAO DE EVENTOS EIRELI - FLORES, 12 - FLORES - FLORES - PE, CNPJ nº 10.973.009/0001-32, neste ato representado por Kaio Emanuel de Araújo Silva, Brasileira, Empresário, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, 336, Centro - Flores - PE, CPF nº 072.753.674-59, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Ata de Registro de Preços nº AD00004/2025**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 043, de 26 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada 26 de setembro de 2025, tem por objeto: **Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 00001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 00020/2025 da Prefeitura Municipal de Matureia/PB (Órgão Gerenciador), para a contratação, pelo Município de Tacaimbó/PE (Órgão Não Participante), de empresa especializada para a locação de estruturas com montagem, desmontagem e instalação, sonorização e iluminação de diversos portes, e demais serviços e equipamentos de apoio logístico (Itens 11 a 22 e Itens 1 a 10) para atender a demanda do calendário das festividades tradicionais e culturais do Município de Tacaimbó/PE, em especial a 19ª Festa do Maxixe.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

modalidade **Ata de Registro de Preços nº AD00004/2025** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 187.845,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FECHAMENTO METÁLICO SEMINOVO: MEDINDO 2,20 M DE ALTURA 3,00 DE LARGURA, COM MÃO FRANCESA DE APOIO PARA SUA SUSTENTAÇÃO SEM LANÇA. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO, E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	Metros	300	59,00	17.700,00
2	BANHEIROS QUÍMICOS: (POR DIÁRIA): LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS (MASCULINO E FEMININO), PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DE LIMPEZA DIÁRIA E DISPONIBILIDADE DE PAPEL HIGIÊNICO E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M DE FRENTE X 1,10M DE FUNDO X 2,10M DE ALTURA, COMPOSTO COM CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO, AO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL (PARA USO POR DIÁRIAS, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS). OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTAR EM DE CONSERVAÇÃO O PARA ESTADO USE, HIGIENIZADO CONFORME AS DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS LEGAIS. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM INSTALAÇÃO, E TRANSPORTE E POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	Diárias	45	355,00	15.975,00
3	DISCIPLINADORES: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES COM 1,20M DE ALTURA X 2,00 DE COMPRIMENTO. ACOMPANHADO DE ART. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO E TRANSPORTE CONTA DA POR EMPRESA CONTRATADA.	Metros	100	59,00	5.900,00
4	LOCAÇÃO DE CAMARIM ARTÍSTICO: CAMARINS – EM ESTRUTURA DE TS COM PORTAS, MEDIDA APROXIMADA DE 4X3M, COM COBERTURA, PISO COM CARPETE, NA COR GRAFITE AR CONDICIONADO 12BTUS, ILUMINAÇÃO, TOMADAS 220V, (POR CAMARIM). TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO, E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	Diárias	12	3.500,00	42.000,00
5	LOCAÇÃO DE TENDAS MEDINDO: 05M X 05M (CINCO POR CINCO METROS): ABERTA, MODELO: CHAPÉU DE BRUXA TENCIONADA COM FERRAGEM EM CHAPA 14” “ , GALVANIZADA E METALON 16 PÉ DIREITO METROS DE EM LONA ALTURA, 2,30 BRANCA NIGTHAND DAY, ANTICHAMA, ANTI-MOFO, FIXAÇÃO DAS SAPATAS AO CHÃO, COM ESTACAS OU BUCHAS EXPANSIVAS TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DA TENDA DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE	Diárias	40	450,00	18.000,00

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

	SEGURANÇA, TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO, E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.				
6	PÓRTICO EM GRID DE ALUMÍNIO: LOCAÇÃO DE GRID Q30 COM 300X300. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR ATERADO E MONTADO COM TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA, E TODOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, TAIS COMO SINTAS, SLEEVE, PAU DE CARGA, BASE, CUBOS, TALHAS COM A CAPACIDADE DE 01 TONELADA CADA. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO, E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA ACOMPANHADO DE ART.	Metros	50	95,00	4.750,00
7	PALCO DE GRANDE PORTE: PALCO TIPO I – PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIBOX DE ALUMÍNIO P30 E P50 COBERTO COM LAMINADO DE PVC FLEXÍVEL TIPO NIGHT & DAY OU SIMILAR NA COR BRANCA MEDINDO 14,00M DE FRENTE POR 10,00M DE PROFUNDIDADE E 2,20M DE ALTURA MÉDIA DO PISO AO CHÃO E 10,00M DE PÉ DIREITO; – PAINEL NO FUNDO E NAS LATERAIS DO PALCO EM LONA NIGHT & DAY NA COR PRETA; – FECHAMENTO FRONTAL E PLACAS DE FERRO PINTADO COM TINTA PVA LÁTEX NA COR A SER INDICADA POSTERIORMENTE; – GUARDA CORPO EM TUBO PATENTE DE 2 POLEGADASNA LATERAIS E FUNDO DO PALCO, UMA ESCADA DE ACESSO COM 2,00M DE LARGURA; – CERCAS MODULADA MEDINDO 4,00M POR 4,00M – ÁREA DE PRODUÇÃO MEDINDO 16,00M DE COMPRIMENTO POR 10,00M DE LARGURA COM ESTRUTURA METÁLICA E FECHAMENTO EM PLACAS DE FERRO COM 2,20M DE ALTURA, PINTADA COM TINTA PVA LÁTEX NA COR A SER INDICADA POSTERIORMENTE; – TAPUME EXECUTADO EM ESTRUTURA TUBULAR COM FECHAMENTO EM CHAPA DE FERRO COM 12MM DE ESPESSURA MEDINDO 36,00M DE COMPRIMENTO POR 2,20M DE ALTURA OU SIMILAR PINTADO NOS DOIS LADOS COM TINTA PVA LÁTEX NA COR BRANCO. – PISO DO PALCO E PRATICÁVEIS EM COMPENSADO COM 12 MM DE ESPESSURA EMBORRACHADO – ESTRUTURA EM TRELIBOX DE ALUMÍNIO Q30 PARA TESTEIRA MEDINDO 14,00M DE COMPRIMENTO POR 1, 20M DE ALTURA; – ATERRAMENTO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, ESTANHAMENTO EM CABO DE AÇO DE 5/8 DE ESPESSURA E 04 EXTINTORES DE INCEDIO.	Diárias	4	15.380,00	61.520,00
8	PALCO DE PEQUENO PORTE: PALCO TIPO III– PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIBOX DE ALUMÍNIO P30 E P50 COBERTO COM LAMINADO DE PVC FLEXÍVEL TIPO NIGHT & DAY OU SIMILAR NA COR BRANCA MEDINDO 08,00M DE FRENTE POR 06,00M DE PROFUNDIDADE E 1,80M DE ALTURA MÉDIA DO PISO AO CHÃO E 6,00M DE PÉ DIREITO; – PAINEL NO FUNDO E NAS LATERAIS DO PALCO EM LONA NIGHT & DAY NA COR PRETA; – FECHAMENTO FRONTAL E PLACAS DE FERRO PINTADO COM TINTA PVA LÁTEX NA COR A SER INDICADA POSTERIORMENTE; – GUARDA CORPO EM TUBO PATENTE DE 2 POLEGADASNA LATERAIS E FUNDO DO PALCO, UMA ESCADA DE ACESSO COM 2,00M DE LARGURA; –	Diárias	2	8.100,00	16.200,00

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

	CERCAS MODULADA MEDINDO 4,00M POR 4,00M – ÁREA DE PRODUÇÃO MEDINDO 10,00M DE COMPRIMENTO POR 06,00M DE LARGURA COM ESTRUTURA METÁLICA E FECHAMENTO EM PLACAS DE FERRO COM 2,20M DE ALTURA, PINTADA COM TINTA PVA LÁTEX NA COR A SER INDICADA POSTERIORMENTE; – TAPUME EXECUTADO EM ESTRUTURA TUBULAR COM FECHAMENTO EM CHAPA DE FERRO COM 12MM DE ESPESSURA MEDINDO 36,00M DE COMPRIMENTO POR 2,20M DE ALTURA OU SIMILAR PINTADO NOS DOIS LADOS COM TINTA PVA LÁTEX COR – PISO DO E PRATICÁVEIS PALCO NA BRANCO. EM COM 12 DE MM COMPENSADO ESPESSURA EMBORRACHADO – ESTRUTURA EM TRELIBOX DE ALUMÍNIO Q30 PARA TESTEIRA MEDINDO 8,00M DE COMPRIMENTO POR 1,20M DE ALTURA; – ATERRAMENTO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, ESTANHAMENTO EM CABO DE AÇO DE 5/8 DE ESPESSURA E 04 EXTINTORES DE INCEDIO.				
15	PRATICÁVEIS: MÓVEIS, MEDINDO 2 X 1 METROS POR NO MÍNIMO 0,40CM DE ALTURA TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO, E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	Diárias	20	290,00	5.800,00
				Total:	187.845,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

51000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1339213012.056 PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES LOCAIS

33903900 Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Até 10 (décimo) dia útil do mês subsequente aos dias que se seguirem a apresentação do Nota(s) Fiscal(is) faturamento(s).**

Como condição de pagamento deverá estar anexo a nota fiscal, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente assinada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Prazo para montagem da estrutura: **05 (cinco) dias;**

Prazo para desmontagem: **02 (Dois) dias;**

A vigência do presente contrato será determinada: **até o final do exercício financeiro, considerada da data de sua assinatura;** podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

O palco, som e iluminação deverá ser montado e vistoriado no máximo 48 horas antes da data do evento e deverão atender todas as normas exigidas pelo (Corpo de Bombeiros Militar) devendo estar de acordo com as normas deste órgão.

A desmontagem, a retirada dos materiais e equipamentos e a finalização dos serviços deverão

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

ocorrer no logo após o término do evento, por conta da CONTRATADA e sem quaisquer ônus adicionais para a PMT.

A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries;

A prestadora deverá entregar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;

Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas e das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança;

Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;

Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

Garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução,

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- d. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaimbó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tacaimbó - PE, 26 de Setembro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA

Prefeita

CPF nº 849.300.044-20

PELO CONTRATADO

**APS SERVICO ORGANIZACAO DE
EVENTOS EIRELI**

Kaio Emanuel de Araújo Silva

CPF nº 072.753.674-59

PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257